



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

## **X ENCONTRO NACIONAL DE PROCURADORES DO CIDADÃO**

### **RESULTADO DAS PLENÁRIAS DELIBERATIVAS**

#### **A) Quanto ao Conteúdo I – O Ofício do PDC do ponto de vista material**

##### **RESOLUÇÃO Nº 1: Objeto de atuação da PDC**

Violação, por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referido no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária.

##### **RESOLUÇÃO Nº 2: Âmbito de atuação do PDC**

Em interesses individuais indisponíveis, como agente, em decorrência de expressa previsão da atribuição do Ministério Público na Constituição da República, nas leis - exemplificadamente, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso - e em tratados ou convenções internacionais. Em outros interesses individuais, quando não caracterizado, de plano, qual o órgão ou instituição que possui atribuição, pode o PDC colher elementos de convicção antes do encaminhamento. Em qualquer caso e sempre que possível, deve o PDC direcionar sua atuação à solução da questão sob a perspectiva coletiva.

##### **RESOLUÇÃO Nº 3: Interfaces com outros ofícios**

Quanto à integração com os demais ofícios, as atribuições do PDC devem ser conjugadas com aquelas previstas para outras Câmaras.

##### **RESOLUÇÃO Nº 4: O Papel dos PRDCs e da PFDC**

Todos os procuradores que atuam nas matérias indicadas na Resolução n.º 1 (ofício da cidadania) são PDCs. Em cada Estado, o PRDC exerce a função de coordenação desse ofício, que não coincide necessariamente com a função de coordenação da tutela coletiva, que abrange os ofícios das áreas de atuação das Câmaras.

A PFDC exerce a coordenação nacional do ofício da cidadania.

## **B) Quanto ao Conteúdo II - Ofício da PDC do ponto de vista formal**

### **RESOLUÇÃO Nº 5: Arquivamento pela PFDC, sendo unipessoal**

Enquanto não criada uma Câmara de Direitos Constitucionais do Cidadão, sob a coordenação da PFDC, a PFDC continuará apreciando os despachos de arquivamento.

### **RESOLUÇÃO Nº 6: Autuação e encaminhamento**

Toda a representação deve ser autuada; a exceção daquela que foge à razoabilidade e que não enseja qualquer providência do Ministério Público Federal.

### **RESOLUÇÃO Nº 7: Termo de Ajustamento de Conduta –TAC- e homologação de seu conteúdo pela PFDC**

No caso de o TAC estabelecer obrigações de âmbito nacional aos seus compromissários, que extrapolem os limites da atuação do procurador e que possam interferir em procedimentos instaurados por outros membros do MP ou mesmo em ações judiciais já protocoladas, é de todo conveniente que se dê notícia às Câmaras de Coordenação e Revisão e à PFDC antes de sua publicação, de modo a estabelecer um diálogo prévio à formalização do mesmo, para que outros órgãos de outros Estados ou de outros ramos do MP possam opinar sobre o mesmo.

### **RESOLUÇÃO Nº 8: TAC e arquivamento**

O TAC, depois de assinado e verificado seu cumprimento será arquivado pelo PDC e esse arquivamento deve ser levado à homologação da PFDC.

### **RESOLUÇÃO Nº 9: Recomendação e arquivamento**

Tendo o PDC expedido recomendação em procedimento administrativo e verificado que foi cumprida e, por isso, não mais atuará no caso, deve ser arquivado e esse arquivamento deve ser levado à homologação da PFDC.

### **RESOLUÇÃO Nº 10: Recomendação e publicação**

Cabe ao PDC decidir pela conveniência ou não de publicar a recomendação e, em caso positivo, encaminhar à PFDC que a publicará no Diário Oficial

### **RESOLUÇÃO Nº 11: Declinação e arquivamento**

Em se tratando de declinação de atribuição tanto interna, entre órgãos do Ministério Público Federal, como externa, para MPE, Defensoria Pública e outros, a homologação é desnecessária.

### **RESOLUÇÃO Nº 12: Estrutura das PRDCs e da PRMs**

A PFDC deverá encaminhar a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal sugestão de alteração da estrutura proposta, de forma que, em todas as unidades exista uma estrutura administrativa específica para o ofício da cidadania (Direitos do Cidadão), a exemplo do previsto para as Procuradorias do 1º Grupo. Se impossível, nas unidades menores, a estrutura deverá estar associada àquela prevista para a tutela coletiva e não com aquela da matéria cível. Além disso, deve haver previsão de função comissionada e estrutura mínima para atendimento ao público.

### **C) Quanto ao Conteúdo III – Prioridades e Metas para o período ago 2004 a ago/2005**

#### **RESOLUÇÃO Nº 13: Temas priorizados**

- a) Comunicação Social, com enfoque na programação televisiva voltada à criança e ao adolescente e no procedimento de autorização, que incumbe a ANATEL, para novas rádios comunitárias.
- b) Saúde, com enfoque no acesso à medicamentos excepcionais e no cumprimento da EC n. 29/00.
- c) Alimentação Adequada, com enfoque na fiscalização da política pública federal para promoção do direito à alimentação (bolsa família).

#### **RESOLUÇÃO Nº 14: Metodologia de trabalho**

Para as três prioridades acima serão criados grupos temáticos, com o objetivo de estudar as matérias eleitas como prioritárias, sugerir atuação institucional uniforme e formular as metas de atuação para os PDCs, no ano.

#### **RESOLUÇÃO Nº 15: Procedimentos**

Será criado grupo com o objetivo de propor minuta de anteprojeto de portaria para os fins do art. 16 c/c art. 276 da LC 75/93.

#### **RESOLUÇÃO Nº 16: Prioridades e Metas Estaduais**

Nos Estados, os PRDCs efetuarão reuniões para identificarem suas prioridades e metas estaduais, comunicando a PFDC, no menor tempo possível, esse resultado.